

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 16/99

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, sobre a primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 251/99, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes de táxi, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 215, de 14 de Setembro de 1999, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê:

«Artigo único»

deve ler-se:

«A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

.....»

Assembleia da República, 15 de Setembro de 1999. — Pela Secretária-Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração n.º 9/99

Para os devidos efeitos se declara que o texto publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 219, de 18 de Setembro de 1999, como Lei n.º 167/99, sobre «Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi» deve ser considerado como se não tivesse

sido publicado, em virtude de o mesmo haver sido já objecto de publicação no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 215, de 14 de Setembro de 1999, como Lei n.º 156/99.

Assembleia da República, 24 de Setembro de 1999. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO

Anúncio n.º 5/99

Pedido de declaração de ilegalidade de normas n.º 3125/99, da 1.ª Secção.

Recorrente: Manuel de Bessa Moreira.

Recorrido: comissão instaladora da Associação dos Técnicos Oficiais de Contas.

Faz-se saber que nos autos acima identificados são citados os recorridos particulares para contestarem, querendo, no prazo de 30 dias, finda a dilação de 30 dias, contada a partir da data de publicação deste edital, e que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo recorrente e que consiste no pedido de declaração de ilegalidade, com força obrigatória geral, do artigo 1.º, n.º 1, alínea d), do artigo 2.º, n.º 1, do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 5.º do regulamento da Lei n.º 27/98, de 3 de Junho, elaborado pela comissão instaladora da Associação de Técnicos Oficiais de Contas.

Tribunal Central Administrativo, 22 de Setembro de 1999. — A Juíza Desembargadora, *Magda Geraldes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Luz Antunes Alves*.